



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 15.050/13

Objeto: Licitação

Órgão: Prefeitura Municipal de Sossego

Licitação. Tomada de Preços.
Determina providências para os
fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 0238 /2014

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 15.050/13, que trata do procedimento licitatório nº 04/2013, na modalidade Tomada de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Sossego, objetivando a construção de uma Unidade Básica de Saúde no Assentamento São Luiz, naquele município,

RESOLVE:

- Assinar prazo de 60(sessenta) dias para que o Prefeito Municipal de Sossego, Sr. Carlos Antonio Alves da Silva, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a esta Corte a documentação/esclarecimentos necessários, reclamados pela Unidade Técnica, sob pena de aplicação de multa, por omissão, conforme estabelece o art. IV da LOTCE.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 06 de novembro de 2014.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
No exercício da Presidência

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício – Relator

Renato Sergio Santiago Melo
Cons. em exercício

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 15.050/13

RELATÓRIO

O presente processo trata do procedimento licitatório nº 04/2013, na modalidade Tomada de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Sossego, objetivando a construção de uma Unidade Básica de Saúde no Assentamento São Luiz, naquele município.

O valor foi da ordem de R\$ 193.851,63, tendo sido licitante vencedora a empresa Poligonal Projetos e Construções Ltda.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório constatando com falhas:

- a) Ausência da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra;
- b) Ausência da Licença que faz parte do Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras (SELAP) da SUDEMA;
- c) Ausência do instrumento contratual e sua respectiva publicação na imprensa oficial.

Devidamente notificado, o Prefeito do município, Sr. Carlos Antonio Alves da Silva, deixou escoar o prazo regimental sem apresentar qualquer justificativa nesta Corte.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o pronunciamento oral da Duta Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** assinem prazo de 60(sessenta) dias para que o Prefeito Municipal de Sossego, Sr. Carlos Antonio Alves da Silva, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a esta Corte a documentação/esclarecimentos necessários, reclamados pela Unidade Técnica, sob pena de aplicação de multa, por omissão, conforme estabelece o art. IV da LOTCE.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator